

## CONVÊNIO Nº 001/2021 - SEMEC.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC E O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

PROCESSO Nº 00004077/2021

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, sediada nesta cidade na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ sob o nº **05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 - PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF sob o nº 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade nº 2654094 - SSP/PA., residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede nesta capital, na Rua dos Tamoios nº 1592, bairro: Batista Campos, CEP: 66.033-172, Belém/PA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Administração Penitenciária, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de de Identidade nº 1921997 - SEGUP/PA., e do CPF sob o nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Art. 241 da CF/88, no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº 2.637, de 03/12/2010, e demais normas pertinentes, para tanto, sujeitando - se às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como finalidade a implementação do projeto “**Ação Unidades Escolares Bem Cuidada**”, que visa a absorção de mão de obra carcerária de 20 (vinte) internos que estão cumprindo a pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Paraense, para o desempenho das seguintes atividades laborativas: **serviços gerais, limpeza, capina, pintura, serralheria, roçagem, carpintaria, eletricista, manutenção e reparos nas unidades escolares municipais.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Convênio vigorará de **01/12/2021 a 30/11/2022**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores e legislação correlata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

3.1. Fundamenta-se o presente Convênio nas disposições legais constantes no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no Art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Estadual nº 2.637, de 03/12/2010.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos que serão destinados à execução do presente Convênio serão na ordem de **R\$ 446.832,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

A despesa com a execução deste Convênio será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

**Órgão: 2.08** - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade: 21** - Secretaria Municipal de Educação

**Função: 12** - Educação

**Sub Função: 361** - Ensino Fundamental

**Programa: 0002** - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**Projeto/Atividade: 2030** - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental

**Sub Ação: 001** - Manter as Unidades Educacionais Nas Suas Ações e Busca de Qualidade do Ensino Público

**Tarefa: 022** - Convênio SEAP

**Categoria Despesa: 3390390000** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte: 1111010000** - Rec. Impostos Educação/Adm. Direta

**Fundo Financeiro: 7** - Fundo Municipal de Educação

**4.2.** Os recursos serão repassados até o **5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pela Conveniente.

**4.3.** Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

**5.1.** A Concedente compromete - se a repassar para a SEAP, o valor entabulado em conformidade com a Cláusula Quarta e de acordo com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor acordado entre as partes Convenientes poderá sofrer reajuste na mesma proporção da variação do salário mínimo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**7.1.** Proceder às devidas orientações no tocante à execução das atividades laborativas;

**7.2.** Cumprir com as obrigações legais assumidas no presente Convênio;

**7.3.** Repassar à SEAP os recursos contemplados no Convênio, para pagamento dos serviços prestados até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte à sua execução, contemplando o pagamento das seguintes rubricas: salário mínimo, INSS, auxílio

transporte e auxílio alimentação;

7.4. Designar o servidor que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução do Convênio;

7.5. Comunicar, com antecedência, o cronograma dos serviços que serão executados nas unidades escolares perante a Coordenação de Trabalho e Produção ([ctp.seap@gmail.com](mailto:ctp.seap@gmail.com)) e Centro de Recuperação do Coqueiro ([susipecrc@gmail.com/reinsercao.crc@gmail.com](mailto:susipecrc@gmail.com/reinsercao.crc@gmail.com)), informando o endereço completo do local e atividades a serem desenvolvidas;

7.6. Comunicar formalmente à Coordenadora de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio por meio do e-mail ([ctp.seap@gmail.com](mailto:ctp.seap@gmail.com));

7.7. Controlar, em conjunto com a SEAP, a frequência de cada interno mensalmente, com jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta – feira, totalizando uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, enviando até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, as folhas de frequência dos internos integrados ao projeto de reinserção social;

7.8. Cumprir as normas de higiene, saúde e segurança;

7.9. Nos casos de ausência do interno ao trabalho por motivo de paralização do serviço, por motivo de doença e/ou acidente de trabalho, deverá ser devidamente justificada através de documentos idôneos perante a Concedente, devendo, neste caso, ser garantida a remuneração e a respectiva contribuição previdenciária;

7.10. Suspender a execução do objeto deste Convênio, durante o período de saída temporária, para os internos que não residem na localidade de execução deste Convênio;

7.11. Em caso de substituição do custodiado, no decorrer do mês, caberá ao substituído o recebimento da remuneração integral no mês subsequente à sua contratação;

7.12. Desenvolver ações educativas junto aos internos através do programa Alfabetização de Jovens e Adultos, palestras informativas, roda de debates, dentre outras medidas de formação voltadas ao Ensino - aprendizagem.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

- 8.1.** Selecionar os internos que irão desempenhar as atividades previstas no Convênio perante a Concedente, considerando que não sejam réus de crimes contra a Liberdade Sexual e que possuam bom comportamento profissional e carcerário.
- 8.2.** Definir os critérios objetivos que deverão ser cumpridos pelos internos de acordo com o Plano de Trabalho;
- 8.3.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e os uniformes, para a execução dos serviços de limpeza, capinagem, pintura, serralheria, roçagem, carpintaria, eletricista, manutenção e reparos nas unidades escolares municipais, conforme o cronograma que será disponibilizado pela Concedente.
- 8.4.** Fornecer os equipamentos e os materiais de trabalho necessários à execução das atividades previstas no presente Convênio;
- 8.5.** Garantir o pagamento do auxílio alimentação e do auxílio transporte aos custodiados que irão desempenhar as atividades previstas no Convênio;
- 8.6.** Efetuar o pagamento mensal aos internos contemplados pelo presente Convênio, com a retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária, com os recursos repassados pela Concedente de acordo com o Plano de Trabalho;
- 8.7.** Indicar a pessoa responsável pelo acompanhamento diário da execução das atividades previstas no Convênio;
- 8.8.** Controlar a frequência, impor a disciplina aos internos e zelar pelo bom desempenho dos trabalhos;
- 8.9.** Acompanhar e orientar os custodiados, mediante equipe técnica da unidade de atendimento do Projeto, acerca dos seguintes itens:
  - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (entrada/saída) e da respectiva jornada de trabalho como solicitado pela Concedente;
  - b) Obrigatoriedade no uso de uniformes, EPIs e a respectiva devolução no caso de desligamento;
  - c) Proibição de usar celular no horário de expediente e proibição de se afastar do local de trabalho, sem prévia autorização da Concedente;
  - d) Proibição de visitas a qualquer interno no local de trabalho, durante o expediente;
- 8.10.** Controlar o comparecimento dos internos nas unidades escolares, por meio da assinatura das folhas de frequência, que subsidiarão o respectivo pagamento;
- 8.11.** Enviar até 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte a execução do trabalho, as fichas

de frequência à Coordenadora de Trabalho Prisional;

**8.12.** Os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada deverão, quando necessário, serem substituídos;

**8.13.** Administrar os recursos financeiros que serão utilizados no pagamento da mão de obra carcerária objetivando dar efetividade ao Convênio;

**8.14.** Enviar a relação nominal dos internos contemplados no Convênio ao MM. Juízo da Execução sempre que demandado;

**8.15.** Nos casos de rebeliões e motins nas casas penais, deverá ser imediatamente suspensa a execução do presente Convênio pelo período necessário, com a finalidade de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;

**8.16.** Ocorrendo a participação de um dos internos nas crises deflagradas nos estabelecimentos prisionais, deverá o mesmo ser imediatamente afastado do Projeto e incapacitado de participar de qualquer atividade extra casa penal.

**8.17.** Assegurar a remição da pena do custodiado, em razão de acidente de trabalho, nos termos do que prevê o Art. 126, parágrafo 4º da Lei de Execução Penal;

**8.18.** Proceder o pagamento mensal de acordo com os registros constantes nas folhas de frequência;

**8.19.** Indicar o representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Convênio;

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à CONCEDENTE e/ou conveniente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item I a CONVENIENTE poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o

valor global do convênio;

IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

V. As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;

VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela CONCEDENTE.

VIII. Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Concedente, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO APLICAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS**

**10.1.** Os serviços prestados pelos custodiados em decorrência do presente Convênio não serão regidos pela Legislação Trabalhista vigente, não gerando, portanto, nenhum vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista que trata - se de cooperação que visa resgatar cidadãos marginalizados e com o trabalho proporcionar - lhes a reintegração na sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE**

**11.1.** O presente Convênio será acompanhado e supervisionado por servidor devidamente designado pela SEMEC e pela SEAP, respectivamente, mediante Portaria, com as atribuições especificadas no Art. 6º do Decreto nº 870/2013, além da

obrigação de fiscalizar e apresentar relatório sempre quando solicitado acerca da execução do Convênio, com o escopo de aferir se as partes estão cumprindo, efetivamente, com as obrigações legais assumidas.

**11.2.** No prazo de encerramento do Convênio, deverá ser apresentado relatório circunstanciado de cumprimento do objeto, devendo comprovar a celebração do Convênio e eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no decorrer de sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** As Partes Convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, devendo cumprir a etapa já iniciada;

**12.2.** O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, pela CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que desejar a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** As partes Convenientes, sempre que necessário, poderão, de comum acordo, alterar os termos e as condições do presente Convênio através de Termo Aditivo, exceto o seu objeto, devendo a parte contrária ser, previamente, avisada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** Em conformidade com o que foi pactuado entre as partes no presente Convênio, a

SEAP deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do Convênio, prestação de contas com a exibição dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da publicação no DOM do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução Receita e Despesa, demonstrando o saldo e os eventuais rendimentos financeiros;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Concedente;
- f) Conciliação bancária
- g) Extrato da conta corrente especificada e vinculada ao convênio;
- i) Balancete financeiro;
- j) Documento comprobatório de todas as despesas no original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1.** Ocorrendo um dos casos, abaixo relacionados, a SEAP compromete - se a restituir o valor do Convênio à SEMEC, acrescido de juros e correção bancária.

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos com finalidade diversas da estabelecida no Convênio;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente Convênio será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém pela **Secretaria Municipal de Educação de Belém - SEMEC** e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA., 30 de Novembro de 2021.

MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIANA BITTENCOURT  
BRITO:45012660234  
Dados: 2021.11.30 16:10:53 -03'00'

**MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONCEDENTE

JARBAS VASCONCELOS  
DO CARMO

Assinado de forma digital por  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
Dados: 2021.11.30 20:18:41 -03'00'

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL**  
**COORDNADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO**



PLANO DE TRABALHO

**Modalidade:** Convênio Nº 001/2021

**Objeto do Convênio:** integração de mão de pessoas privadas de liberdade em atividades laborativas de limpeza, manutenção de escolas municipais para Secretaria Municipal Educação - SEMEC

**Período de Vigência:** 01/12/2021 A 30/11/2022

**1 – DADOS DO CONVENENTE:**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/PA</b>			<b>CNPJ:</b> 05.929.042/0001-25
<b>Endereço:</b> RUA DOS TAMOIOS, Nº1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.033-172	<b>DDD/Telefone:</b> (91) 3239-4233
<b>Conta Corrente do Convênio:</b>	<b>Banco:</b> BANPARÁ	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b> BELÉM
<b>Nome do Responsável:</b> JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			<b>CPF:</b> 304.890.402-68
<b>CI/Órgão:</b> 1921997-SEGUP/PA	<b>Cargo:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		<b>Função:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**2 – DADOS DO CONCEDENTE:**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC</b>			<b>CNPJ:</b> 05.055.033/0001-52
<b>Endereço:</b> AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, Nº 1291, BAIRRO DE NAZARÉ			
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.060-230	<b>DDD/Telefone:</b> 3075-5401
<b>Nome do Responsável:</b> MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO			<b>CPF:</b> 450.126.602-34
<b>CI/Órgão:</b> 2654094 - SSP/PA	<b>Cargo:</b> SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		<b>Função:</b> SECRETÁRIA
<b>Contato:</b> eliane.sabba@semec.pmb.pa.gov.br, silvio.macedo@semec.pmb.pa.gov.br, silviomeiramacedo@yahoo.com.br			

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>3.1 - Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução</b>	
	<b>01/12/2021</b>	<b>30/11/2022</b>
<b>3.1 - Título do Projeto:</b> "ESCOLA BEM CUIDADA"		
<b>3.2 - Identificação do Objeto:</b> <p>O presente Convênio tem por objeto a absorção, pela <b>Secretaria Municipal de Educação – SEMEC</b>, de mão de obra de <b>20</b> (vinte) pessoas privadas de liberdade em cumprimento de regime semiaberto custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de limpeza, manutenção e reforma em escolas municipais para Secretaria Municipal de Educação.</p>		
<b>3.3 - Justificativa do Objeto:</b> <p>A <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP</b> – busca a reeducação e reinserção social de pessoas privadas de liberdade conforme prevê a <b>Lei de Execução Penal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984</b>, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional e remição da pena ao condenado, a fim de adaptá-los à comunidade, em conformidade com a <b>Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020</b>, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.</p> <p>Neste passo, a <b>Secretaria Municipal de Educação - SEMEC</b>, abraça a questão social a que se propõe a SEAP, desenvolvendo o Projeto "ESCOLA BEM CUIDADA", que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver serviços de limpeza, manutenção e reforma em escolas municipais para Secretaria Municipal Educação, de acordo com as especificações no Anexo.</p> <p>Por fim, associando os objetivos da <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP</b> e da <b>Prefeitura Municipal de Belém</b>, é que se defende a celebração do convênio em questão.</p>		

4 – **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<b>Salário mínimo das internas:</b> - salário mínimo vigente (R\$1.100,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = <b>R\$ 1.221,00</b> (Anexo 01).	Internos	20	01/12/2021  A 30/11/2022
	02	<b>Auxílio transporte:</b> R\$172,80	Internos	20	
	03	<b>Auxílio alimentação = R\$ 468,00</b>	Internos	20	

5 – **PLANO DE APLICAÇÃO:**

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Pagamento dos internos:</b> - salário mínimo vigente (R\$1.100,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 121,00) = <b>R\$ 1.221,00</b> (Anexo 01).	R\$ 293.040,00	R\$ 0,00	R\$ 293.040,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 02		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Auxílio transporte:</b> R\$172,80	R\$ 41.472,00	R\$ 0,00	R\$ 41.472,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 03		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Auxílio alimentação = R\$ 468,00</b>	R\$ 112.320,00	R\$ 0,00	R\$ 112.320,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01 a 03		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Pagamento da mão de obra:</b> um salário mínimo vigente + contribuição previdenciária + auxílio alimentação + auxílio transporte	R\$ 446.832,00	R\$ 0,00	R\$ 446.832,00

## 6 - META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

01/12/2021 a 30/11/2022

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra (20)	R\$ 24.420,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 24.420,00					

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio transporte da mão de obra (20)	R\$ 3.456,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 3.456,00					

ETAPA 03	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio alimentação da mão de obra (20)	R\$ 9.360,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 9.360,00					

6.2) - CONVENENTE:

01/12/2021 a 30/11/2022

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra (20)	R\$ 00,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00					

ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio alimentação da mão de obra (20)	R\$ 00,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00					

ETAPA 03	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio transporte da mão de obra (20)	R\$ 00,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 00,00					

## 7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, sob efeitos e penas de lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que Pede  
Deferimento.  
Belém/PA, 30 de novembro de 2021.

MARCIA MARIANA  
BITTENCOURT  
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por  
MARCIA MARIANA BITTENCOURT  
BRITO:45012660234  
Dados: 2021.11.30 12:49:52  
-03'00'

---

**MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO**  
Secretária Municipal de Educação

## 8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.  
Belém/PA, 30 de novembro de 2021.

JARBAS VASCONCELOS  
DO CARMO

Assinado de forma digital por JARBAS  
VASCONCELOS DO CARMO  
Dados: 2021.11.30 20:19:46 -03'00'

---

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Anexo 01**

<b>PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01 a 03</b> Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP							
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES PENAIS	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços Gerais Capina Serralheria Roçagem Carpintaria Eletricista	Limpeza, Manutenção e Reforma de Escolas Municipais	R\$1.100,00 (¹) (Salário mínimo vigente) + R\$121,00 (²) (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) + R\$172,8(³) Auxílio Transporte + R\$ 468,00 (⁴) Auxílio Alimentação = R\$ 1.861,80	CRC	20 (vinte)	Semiaberto	40h (quarenta e quatro) h semanais - 08 (oito) h diárias (seg a sex)	01/12/2021  A  30/11/2022

(¹)Base de cálculo: Salário mínimo 2021

Fonte: Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade...

(²)Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

(³) Base de cálculo: 02 passagens diárias

Fonte: D.O.M de 31/05/2019 – Decreto Municipal nº 93.941/2019.

(⁴) Base de cálculo: R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos).

Fonte: <http://seac-pa.com.br/files/arquivo/783/mediador---extrato-convencao-coletiva.pdf>

MARCIA MARIANA Assinado de forma digital por MARCIA BITTENCOURT  
 BRITO:450126602 BRITO:45012660234  
 34 Dados: 2021.11.30 12:47:51 -03'00'

Belém/2021  
 CTP/DRS/SEAP  
 (91) 3239-4233

cação;  
Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;  
Função: 12 – Educação;  
Sub Função: 365 – Educação Infantil;  
Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Projeto / Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Valorização da Educação Infantil;  
Sub Ação: 003 – Realizar a Efetivação dos Contratos Celebrados para Atender as Unidades de Educação Infantil;  
Tarefa: 013 – Vigilância - FUNDEB;  
Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 1116010000 – Repasse FUNDEB;  
Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.  
Dotação 2: Ensino Fundamental;  
Órgão: 2.08 – Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade: 21 – Secretaria Municipal de Educação;  
Função: 12 – Educação;  
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental;  
Programa: 0002 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Projeto / Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental;  
Sub Ação: 005 – Contratos Administrativos para Manter as Ações Administrativas;  
Tarefa: 012 – Vigilância - FUNDEB;  
Categoria Despesas: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte: 1116010000 – Repasse FUNDEB;  
Fundo Financeiro: 7 – Fundo Municipal de Educação.  
01/12/2021  
MARCIA MARIANA BITTENCOURT; VICTOR SOUZA FLEXA (REPRESENTANTE DA EMPRESA).

DATA:  
ASSINATURAS:

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 001/2021-SEMEC, Nº Processo: 00004077/2021 - SE-MEC, Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC, CNPJ nº 05.055.033/0001-52, Conveniente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ: nº 05.929.042/0001-25, órgão da Administração direta do Estado do Pará, com sede nesta capital, na Rua dos Tamoios nº 1592, Bairro: Batista Campos. Objeto: O presente Convênio tem como finalidade a implementação do projeto “Ação Unidades Escolares Bem Cuidada”, que visa a absorção de mão de obra carcerária de 20 (vinte) internos que estão cumprindo a pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Paraense, para o de desempenho das seguintes atividades laborativas: serviços gerais, limpeza, capina, pintura, serralheria, roçagem, carpintaria, eletricitista, manutenção e reparos nas unidades escolares municipais. Valor Total: R\$ 446.832,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais). Sendo em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 37.236,00, (trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais). Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata. Data de Assinatura: 01/12/2021. Neste ato representada por seu Secretário de Administração Penitenciária, Sr. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, brasileiro portador da Cédula de Identidade nº 1921997 – SEGUP/PA e do CPF: nº 304.890.402-68.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

PORTARIA Nº 229/2021-GAB/SEURB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021 e,

Considerando : As disposições contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº. GUSTAVO SARAIVA DA COSTA, em substituição ao Engº. ALYSSON DOS SANTOS VALENTE, lotado no Departamento de Obras Cíveis, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 0024/2019 – SEURB, cujo: objeto: Reforma Geral do Mercado do Mosqueiro.

Art. 2º - os efeitos dessa Portaria retroagirão a 01/12/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de dezembro de 2021

DEIVISON COSTA ALVES  
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 230/2021-GAB/SEURB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021 e,

Considerando : As disposições contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº. GUSTAVO SARAIVA DA COSTA, em substituição ao Engº. ALYSSON DOS SANTOS VALENTE, lotado no Departamento de Obras Cíveis, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 0022/2020 – SEURB, cujo: objeto: Execução de Serviços de Engenharia, Adaptação, Demolição, Instalação, Montagem e Reparação de Praças Públicas – LOTE 02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de dezembro de 2021

DEIVISON COSTA ALVES  
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 231/2021-GAB/SEURB, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021 e,

Considerando : As disposições contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº. GUSTAVO SARAIVA DA COSTA, em substituição ao Engº. ALYSSON DOS SANTOS VALENTE, lotado no Departamento de Obras Cíveis, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 0023/2020 – SEURB, cujo: objeto: Execução de Serviços de Engenharia, Adaptação, Demolição, Instalação, Montagem e Reparação de Praças Públicas – LOTE 03.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 07 de dezembro de 2021

DEIVISON COSTA ALVES  
Secretário Municipal de Urbanismo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

PORTARIA Nº 1471/2021 – GABS/SESMA/PMB, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CECI BAKER DE MELO, matrícula nº 05674786291, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à “RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PELA PROPOSTA 11305.777000/1190-03 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE – SALA DE ESPERA, COPA E ADMINISTRATIVO” visando suprir a necessidade da Unidade Centro de Especialidades e Odontológicas – CEMO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 033/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 148/2021, consoante o Processo nº 6572/2021-SESMA e Gdoc nº 32206/2021-SESMA, para o seguinte contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 388/2021	ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES EIRELI EPP CNPJ sob o nº 35.764.167/0001-03	RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PELA PROPOSTA 11305.777000/1190-03 DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE – SALA DE ESPERA, COPA E ADMINISTRATIVO” visando suprir a necessidade da Unidade Centro de Especialidades e Odontológicas – CEMO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
- Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;
- Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
- Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 – SESMA/PMB.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

CONTRATADA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 07.847.837/0001-10

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor do item 261 do Contrato nº 022/2021, conforme estipulado na Cláusula Quarta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função Programática: 2.09.22.10.303.0001/2175  
Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 1214010300

ASSINAM: MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA/Secretário Municipal de Saúde – Contratante e SIDNEY DE CASTRO PEREIRA – Contratado.

DATA: 07 de dezembro de 2021.